



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

**CONTRATO PARTICULAR DE INTERMEDIÇÃO NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS GRÁFICOS, DIAGRAMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE
APLICATIVO**

I – Partes:

- (a) **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, autarquia *sui generis*, inscrita no CNPJ sob n.º 77.538.510/0001-41, com sede localizada na Rua Brasilino Moura, 253, no Bairro Ahú, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.540-340, neste ato representada pelo seu Presidente, doravante denominada “**CONTRATANTE**”; e
- (b) **TMIDIA BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º 13.019.410/0001-26, com sede na Av. Visconde de Guarapuava, 2764 Sala 907, no Centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.010-100, neste ato por seu representante legal, doravante denominada “**CONTRATADA**”.

II – Premissas:

- (a) Considerando que **CONTRATADA** é empresa que tem por objeto a intermediação da prestação de serviços gráficos, diagramação e desenvolvimento de aplicativos;
- (b) Considerando que a **CONTRATANTE** possui intensa atividade institucional e corporativa, prestando serviços relevantes à classe e à sociedade em geral;
- (c) Considerando que a **CONTRATANTE** mantém canais de comunicação abertos e eficientes com seus filiados e com a comunidade, em especial a “Revista da OAB”;
- (d) Considerando que a **CONTRATANTE** tem interesse em terceirizar a comercialização dos espaços publicitários da REVISTA;
- (e) Considerando que a **CONTRATADA** tem interesse em assumir a comercialização dos espaços publicitários;
- (f) Considerando todo o exposto, firmam as partes acima nominadas e qualificadas o presente “CONTRATO PARTICULAR DE INTERMEDIÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, DIAGRAMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APLICATIVO” de acordo com as cláusulas e condições abaixo.

III – Cláusulas e Condições:



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Paraná

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente CONTRATO é a intermediação para a prestação de serviços, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de impressão e diagramação da REVISTA OAB, observadas as suas especificações abaixo, bem como o desenvolvimento de aplicativo para atendimento da advocacia paranaense, em contrapartida, além da remuneração estipulada no presente termo, haverá a cessão dos direitos de comercialização dos espaços publicitários da revista supramencionada, observadas as regras de publicação infra indicadas:

Tamanho da Revista Editorial	20,5cm x 27,5cm
Capa Revista	Colorida em CL 250gr laminada
Miolo	Cl 115gr
TOTAL de Páginas da Revista	52 páginas
Espaços Preferenciais para Anúncios	2ª, 3ª e 4ª Capa + Pág. 03
Páginas Destinadas para Anúncios	10 páginas
TOTAL Páginas de Anúncios	14 páginas

1.1. A arte final de cada uma das edições da REVISTA deverá ser apresentada à CONTRATANTE para aprovação da versão definitiva para impressão, sendo esta responsabilidade da CONTRATADA. O CONTRATANTE deverá realizar a análise e retorno para a CONTRATADA até 48 (quarenta e oito) horas.

1.2. A comercialização compreende a captação dos anunciantes, a cobrança do valor do espaço publicitário e o atendimento do anunciante no tocante ao espaço publicitário.

1.3. A publicidade será explorada pela CONTRATADA, a qual se compromete a não comercializar espaços publicitários à empresas que possam comprometer a imagem da CONTRATANTE, bem como de empresas que pratiquem quaisquer atividades vedadas pela Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), bem como pelo Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil e, em especial, cursos preparatórios para o Exame de Ordem. Também ficam vedados textos publicitários com propagandas enganosas ou abusivas.

1.4. A CONTRATADA deverá encaminhar previamente à CONTRATANTE os clientes e segmento destes que estarão presente na edição da revista para aprovação. O CONTRATANTE deverá realizar a análise e retorno para a CONTRATADA até 24 (vinte quatro) horas.

1.5. Por desenvolvimento do aplicativo entende-se a elaboração, configuração, suporte técnico e customização, incluindo as funcionalidades de:



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil *Seção do Paraná*

- (i) Tela inicial com splashes patrocinados;
- (ii) Registrar Carteira Profissional Digital;
- (iii) Enviar de mensagens públicas ou direta entre os usuários;
- (iv) Enviar mensagens para a OAB;
- (v) Fale com o Presidente;
- (vi) Visualizar ofertas disponíveis na revista por leitura de QR Code;
- (vii) Visualizar notícias;
- (viii) Recebimento de Push;
- (ix) Registro de insights;
- (x) Inscrições em eventos e cursos da OAB;
- (xi) Emissão de boletos;
- (xii) Transmissão de eventos.

1.6. As funcionalidades supra indicadas poderão ser alteradas ou ampliadas, desde que dentro dos valores acordados, bem como os prazos para implementação de cada funcionalidade do aplicativo, devendo, em todos os casos, ser negociados e definidos em conjunto ao Núcleo de TI da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

2.1.1. Indicar um ou mais colaboradores para acompanhar o planejamento, preparação e/ou prestação dos serviços, sendo que tal acompanhamento será feito sem qualquer prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA;

2.1.2. Cumprir com os prazos estabelecidos entre as partes, possibilitando o cumprimento da produção gráfica, desenvolvimento do aplicativo e a entrega da revista no prazo;

2.1.3 Efetuar pontualmente os pagamentos de todos os valores devidos em decorrência do presente contrato.

2.2. São obrigações da CONTRATADA:

2.2.1. Realizar os serviços pactuados no objeto contratual com a CONTRATANTE, responsabilizando-se por todo o material e mão de obra necessários;

2.2.2. Designar profissionais para atendimento das demandas da CONTRATANTE, executando os serviços dentro dos padrões e normas técnicas



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil *Seção do Paraná*

exigidas pela legislação específica, com a obrigação de fornecer a mão de obra especializada;

2.2.3. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer problemas decorrentes dos serviços prestados.

2.2.4. Assumir a responsabilidade de tomar as decisões de caráter técnico, assumindo os ônus e riscos decorrentes, bem como pelos atos e/ou omissões de seus empregados, prepostos e demais prestadores de serviços, bem como assumir todos os danos, de qualquer natureza, que os mesmos venham a sofrer ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços ora contratados;

2.2.5. Efetuar o pagamento de todos os salários e a remuneração dos seus empregados e/ou prestadores de serviço, prepostos e demais pessoas envolvidas na prestação dos serviços, sendo a única responsável pelo pagamento de todos os valores referentes a mão de obra e seus respectivos encargos, inclusive a alimentação e o transporte, decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, além de ser, também a única responsável pelo pagamento dos impostos, taxas, obrigações, despesas e afins, que venham a ser reclamados ou tornem-se obrigatórios em decorrência das obrigações assumidas neste contrato, uma vez que todas as obrigações estão incluídas no valor ajustado para fins da remuneração do presente contrato;

2.2.6. Promover, em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação formal da CONTRATANTE, o afastamento e a consequente substituição de toda e qualquer pessoa utilizada para a execução dos SERVIÇOS que seja considerado inconveniente ou prejudicial ao andamento normal dos SERVIÇOS, mesmo que a pedido da CONTRATANTE;

2.2.7 Executar os serviços objeto do presente contrato em consonância com os padrões, normas e especificações definidas pela CONTRATANTE, a qual se reserva o direito de avaliar, periodicamente, a qualidade dos serviços contratados, avaliação essa que será feita com base nos seguintes critérios:

- i) Qualidade dos serviços e produtos;
- ii) Tempo de realização dos serviços;
- iii) Perfil do profissional; e
- iv) Atendimento contínuo e ininterrupto das premissas supramencionadas.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

2.2.8. Garantir à CONTRATANTE o bom funcionamento do aplicativo durante toda a vigência do presente Contrato, nos termos, limites e especificações técnicas dispostas no contrato.

2.2.9. Providenciar todas as licenças, autorizações, permissões, certidões e etc, eventualmente necessárias para execução dos serviços, atendendo fielmente as diretrizes de transparência e compliance da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. O preço certo, fixo e irrevogável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, correspondente ao 1º (primeiro) ano de vigência, é de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), a ser pago pela CONTRATANTE na forma estabelecida abaixo:

- (i) O valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), através de 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) cada, com vencimentos ajustados para os dias 05 de outubro de 2020 (05/10/2020), 05 de novembro de 2020 (05/11/2020), 05 de dezembro de 2020 (05/12/2020), 05 de janeiro de 2021 (05/01/2021), 05 de fevereiro de 2021 (05/02/2021) e 05 de março de 2021 (05/03/2021);
- (ii) O valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), através de 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) cada, com vencimento da primeira parcela para o dia 05 de abril de 2021 (05/04/2021), e as demais 04 (quatro) parcelas, com vencimentos ajustados para o mesmo dia 05 (cinco) dos meses subsequentes.

3.2. Fica desde já estabelecido, o valor certo pela prestação de serviços, correspondente a partir do 2º (segundo) ano de vigência do contrato, equivalente a R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), o qual deverá ser reajustado com base na variação positiva do IGPM e calculado à partir da data de assinatura do presente instrumento, ficando certo que o valor será reajustado a cada 12 (doze) meses ou periodicidade menor admitida pela Lei, que deverá ser pago pela CONTRATANTE, através de 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas, no valor R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) cada, com vencimento da primeira parcela ajustado para o dia 05 do outubro de 2021 (05/10/2021), e as demais para o mesmo dia dos meses subsequentes, nos termos do item 3.3 abaixo, ressalvado o disposto na cláusula 4.2.

3.3. Os pagamentos serão realizados no 5 (quinto) dia ao mês referência da revista, assim reconhecido pela CONTRATANTE.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil *Seção do Paraná*

3.4. Os valores supramencionados incluem, além das demais obrigações constantes deste instrumento:

- (i) a realização de reuniões remotas e presenciais;
- (ii) deslocamentos locais; e
- (iii) todos os custos, materiais e despesas relacionados com a execução dos serviços, incluindo:
 - a) todos os tributos (impostos, taxas, preços públicos e contribuições federais), estaduais e/ou municipais, nacionais ou estrangeiros;
 - b) materiais de consumo; e
 - c) todos os demais custos e despesas a serem incorridos na execução integral dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente CONTRATO vigorará por prazo determinado, com início de vigência na edição da revista no mês de outubro/2020 e vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e renovado automaticamente por igual período, caso não haja manifestação de qualquer das partes com 30 (trinta) dias de antecedência com a intenção de rescisão.

4.2 As PARTES poderão reavaliar a continuidade do referido CONTRATO após o período de 01 (um) ano, ficando certo, que, nesse caso, não incidirá multa a qualquer das partes, para tanto deverão denunciar o contrato com ao menos 30 (trinta) dias de antecedência.

4.3 Durante o prazo de denúncia, bem como na hipótese de silentes as PARTES acerca da reavaliação indicada na cláusula 4.2, permanecerão em vigor todas as cláusulas e condições pactuadas do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA: DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS E TIRAGEM

5.1 As Partes acordam que:

- i) a CONTRATADA definirá o valor dos espaços publicitários, bem como a forma de pagamento, com exceção dos contratos vigentes, de modo que os mesmos só poderão ser renovados através de novo contrato com a CONTRATADA;



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

- ii) o anunciante pagará diretamente à CONTRATADA pelos espaços publicitários;

5.2. As Partes acordam que, para efeito deste termo, a revista terá tiragem de 10.000 (dez mil) exemplares. A revista terá edição em todos os meses do ano e vigência deste contrato, com exceção do mês de janeiro.

5.3. Na hipótese de tiragem em número superior, requisitada de forma expressa pela CONTRANTE, a mesma pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao volume excedente aos exemplares indicados na cláusula 5.2, em valor a ser definido previamente entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. A propriedade intelectual do resultado do trabalho desenvolvido em razão deste contrato pertence exclusivamente à CONTRATANTE, conferindo direito autoral perpétuo sobre.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONFIDENCIALIDADE

7.1. As PARTES se obrigam a manter em estrita confidencialidade as informações recepcionadas e que não tenham sido autorizadas a publicação, utilizando os meios que utiliza para proteção de seus próprios dados.

7.2. Autoriza-se a CONTRATANTE a divulgação na integralidade do presente contrato em seu portal da transparência.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO E RESCISÃO

8.1 O presente termo poderá ser extinto ou resiliado na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- i) Quando do término do prazo de vigência fixado neste instrumento;
- ii) Pela reavaliação das partes, com fulcro na cláusula 4.2;
- iii) O não cumprimento das obrigações impostas no contrato;
- iv) insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, deferimento de pedido de recuperação judicial ou decretação de falência de quaisquer das partes;



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil *Seção do Paraná*

- v) por comum acordo entre as partes, mediante distrato a ser formalizado por escrito;
- vi) força maior, conforme disposto no Código Civil;

8.2. Na hipótese da cláusula 8.1, iii, a parte inocente deverá notificar a parte infratora para que cumpra a obrigação no prazo por aquela fixado, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

8.3. Decorrido o prazo fixado na notificação efetuada pela parte inocente sem que a parte infratora cumpra com a obrigação por ela não adimplida, a Notificante poderá optar pela extinção do presente contrato, sem desobrigar a parte infratora por perdas e danos decorrente da infringência, esta apurada na forma da lei.

8.4. Na hipótese de rescisão antecipada e imotivada do presente CONTRATO por quaisquer das Partes, a Parte denunciante pagará à outra Parte multa compensatória equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total dos contratos de publicidade vigentes à época da rescisão, exceto na hipótese da cláusula 8.1, v.

8.5. Extinto o presente termo, a CONTRATADA se obriga a entregar à CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, todos os contratos firmados com terceiros para veiculação nos espaços publicitários.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

9.1. O presente Contrato obrigará as partes, seus representantes legais e sucessores.

9.2. A CONTRATADA se compromete em não realizar quaisquer vendas de espaços publicitários que coincidam com os contratos vigentes previamente estabelecidos com terceiros. A CONTRATANTE fica obrigada a apresentar os contratos vigentes no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do presente instrumento.

9.3. A abstenção do exercício de qualquer faculdade ou direito estabelecido no presente contrato constituir-se-á ato de mera liberalidade, não inovando ou criando direitos, nem poderá ser considerado como precedente pela parte infratora, podendo tais direitos ser exercidos a qualquer tempo.

9.4. Caso qualquer parte do presente instrumento seja considerada inválida ou inexecutável por qualquer Juízo ou Tribunal, tal determinação não afetará as demais disposições constantes deste instrumento, que continuarão vigorando entre as partes, para todos os fins de direito.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

9.5. Qualquer modificação, retificação, alteração ou supressão de qualquer cláusula deste Contrato deverá gerar um Termo Aditivo, que será assinado por ambas as partes, representadas na forma de seu ato constitutivo.

9.6. A CONTRATADA assegura estar ciente das diretrizes de transparência e *compliance* da CONTRATANTE na qual incluem as políticas de prevenção a corrupção e obtenção de vantagens por meios escusos e ilícitos, afirmando que não realizou ou realizará quaisquer práticas, que direta ou indiretamente, estejam em desconformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Subseção de Curitiba, da Seção Judiciária do Paraná da Justiça Federal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 30 de julho de 2020.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ
CONTRATANTE

Presidente Cássio Lisandro Telles

TMIDIA BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA
CONTRATADA

Jean Claudio Ribeiro dos Santos

TESTEMUNHAS:

Nome: *Brasilino Moura*
CPF: *84496624-11*

Nome:
CPF:

Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br